



RECURSO VOLUNTÁRIO 039/2012

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 515063002499-5

RECORRENTE: J. LAGES E CIA. LTDA.

RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.

RELATOR: JÂNIO CURY QUEIROZ

Sessão realizada no dia 11 de setembro de 2012.

ACÓRDÃO Nº 206/2012

EMENTA: ICMS. OBRIGAÇÃO PRINCIPAL. ERRO NA APURAÇÃO MENSAL DO IMPOSTO. FALTA DE RECOLHIMENTO DE ICMS. ARGUMENTAÇÃO INSUFICIENTE PARA ELIDIR A ACUSAÇÃO FISCAL. INFRAÇÃO COMPROVADA. IMPOSTO DEVIDO.

I. Recurso conhecido e não provido para ratificar a decisão de primeira instância e considerar o Auto de Infração procedente.

II. Decisão unânime.

Jânio Cury Queiroz-Conselheiro-Presidente-Relator

Maria Cristina Lages Rebêllo Castelo Branco-Conselheira

José de Sousa Brito-Conselheiro

Carlos Augusto de Assunção Rodrigues – Conselheiro

Flávio Coelho de Albuquerque-Procurador do Estado